



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE**

PARECER Nº 008-CES/CFSd PM/BM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0056/2007-CG e escudada no que pontifica o Edital n.º 003/2007 CFSd PM/BM, RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

MOISES GUIMARAES MENDONÇA CUNHA, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, com opção para o 2º BPM, considerado INAPTO no Exame de Saúde, consoante Ata desta Comissão, interpôs recurso administrativo requerendo **que seja reavaliado no exame de vista**, tendo em vista que se lhe tivesse sido dado tempo para melhor visualizar o quadro de ortótipos, o candidato poderia alcançar a acuidade exigida.

2. ANÁLISE

O presente argumento não encontra guarida na fisiologia médica. Por mais que o paciente/candidato se esforçasse no transcorrer do tempo, o mesmo não alcançaria a acuidade visual demandada no Edital do Concurso; posto que o olho humano voluntariamente não tem capacidade de adaptação, ou seja, melhorar sua acuidade visual na dependência da vontade do paciente. Verifica-se que o candidato apresentou acuidade no olho direito de 20/80, infringido, assim, a **Alínea “c” do Subitem 7.3.8** do Edital do Concurso, que pontifica: *“acuidade mínima de 20/40 em cada olho, sem correção, e corrigidos para 20/40 em um olho e 20/30 no outro, com a melhor correção possível”*.

Além disso, o **SUBITEM 1.10** do presente Edital prescreve que para se credenciar ao ingresso na PMPB o candidato deve: *“preencher as demais exigências constantes neste Edital e suas normas complementares.”* (GRIFO NOSSO).

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 14 de outubro de 2008

JOSÉ ANTÔNIO MARIA CUNHA LIMA NETO – Cel do QOSPM
Presidente da Comissão